



ESTADO DO CEARÁ

# JUAZEIRO DO NORTE

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Caderno I do dia 07 de Março de 2023 Ano XXV

Nº 5946

**PODER EXECUTIVO**

**GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 0201, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre a nomeação do Secretário Executivo da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR JOSÉ TARSO MAGNO TEIXEIRA DA SILVA, portador do RG nº 13XXXXX87 SSP/CE, inscrito no CPF nº XXX.206.003-XX, para o cargo de provimento em comissão de Secretário Executivo, integrante da estrutura organizacional da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município (CGM), de Nível Ocupacional DAS-2.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 1º de março de 2023.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 24 de fevereiro de 2023.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0203, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre a nomeação do Coordenador do Centro de Referência de Saúde do Trabalhador da Secretaria de Saúde do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR ANDREA CABRAL DA SILVA, portadora do RG nº 20XXXXXXXXX89 SSPDS/CE, inscrita no CPF nº XXX.652.543-XX, para o cargo de provimento em comissão de Coordenador do Centro de Referência de Saúde do Trabalhador, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde (SESAU), de Nível Ocupacional DAS-5.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 1º de março de 2023.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 22 de fevereiro de 2023.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0205, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre a concessão de Licença para Tratar de Interesse Particular a servidor público pertencente a Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público municipal, com previsão legal no Art. 91, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o instituto da Licença para Tratar de Interesse Particular, prevista no Art. 80 da Lei Complementar nº. 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o pedido de Licença para Tratar de Interesse Particular, protocolado sob o nº 202302-09297, feito por NOEDIA RODRIGUES DE ALENCAR, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 6.789, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC);

CONSIDERANDO o deferimento do Requerimento Administrativo nº 202302-09297, proferido através da Decisão Administrativa datada de 14 de fevereiro de 2023;

RESOLVE,

Art. 1º. - CONCEDER LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, sem remuneração, pelo período de 02 (dois) anos, iniciando-se em 02 de março de 2023, com término em 1º de março de 2025, à Sra. NOEDIA RODRIGUES DE ALENCAR, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 6.789, admitida em 02 de abril de 2007, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC).

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de 02 de março de 2023, encerrando seus efeitos em 1º de março de 2025.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 27 de fevereiro de 2023.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0206, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre a concessão de Licença para Tratar de Interesse Particular a servidor público pertencente a Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público municipal, com previsão legal no Art. 91, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o instituto da Licença para Tratar de Interesse Particular, prevista no Art. 80 da Lei Complementar nº. 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o pedido de Licença para Tratar de Interesse Particular, protocolado sob o nº 202301-09205, feito por LÚCIA DE FÁTIMA NOGUEIRA DA MASCENA, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 4.645, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC);

CONSIDERANDO o deferimento do Requerimento Administrativo nº 202301-09205, proferido através da Decisão Administrativa datada de 07 de fevereiro de 2023;

RESOLVE,

Art. 1º. - CONCEDER LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, sem remuneração, pelo período de 01 (um) ano, iniciando-se em 1º de março de 2023, com término em 29 de fevereiro de 2024, à Sra. LÚCIA DE FÁTIMA NOGUEIRA DA MASCENA, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 4.645, admitida em 18 de outubro de 2006, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC).

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de 1º de março de 2023, encerrando seus efeitos em 29 de fevereiro de 2024.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 27 de fevereiro de 2023.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0207, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre a exoneração do Assessor Jurídico da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei

Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR AMANDA NARA SOARES DAMASCENO, portadora do RG nº 20XXXXXXXXX48 SSP/CE, inscrita no CPF nº XXX.569.063-XX, do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho (SEDEST), de Nível Ocupacional DAS-6.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 28 de fevereiro de 2023.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 28 de fevereiro de 2023.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0210, DE 1º DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a exoneração de Coordenador de Controle e Avaliação da Secretaria de Saúde do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR JOSIANE DE SOUSA PEREIRA, portadora do RG nº 20XXXXXXXXX96 SSPDS/CE, inscrita no CPF nº XXX.378.313-XX, do cargo de provimento em comissão de Coordenador de Controle e Avaliação, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde (SESAU), de Nível Ocupacional DAS-5.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 28 de fevereiro de 2023.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, ao 1º de março de 2023.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0211, DE 1º DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a nomeação do Diretor de Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria de Saúde do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR JOSIANE DE SOUSA PEREIRA, portadora do RG nº 20XXXXXXXXX96 SSPDS/CE, inscrita no CPF nº XXX.378.313-XX, para o cargo de provimento em comissão de Diretor de Controle, Avaliação e Auditoria, integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Saúde (SESAU), de Nível Ocupacional DAS-4.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 1º de março de 2023.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, ao 1º de março de 2023.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0212, DE 1º DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a exoneração do Assessor Técnico I da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE,

Art. 1º. – EXONERAR ERICK ANDERSON OLIVEIRA DE ARAÚJO, portador do RG nº 20XXXXXXXX90 SSP/CE, inscrito no CPF nº XXX.957.933-XX, do cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico I, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), de Nível Ocupacional DAS-7.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 28 de fevereiro de 2023.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, ao 1º de março de 2023.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0213, DE 1º DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a nomeação do Assessor Técnico I da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE,

Art. 1º. – NOMEAR ADÃO ALVES MARANDUBA NETO, portador do RG nº 20XXXXXXXX46 SSPDS/CE, inscrito no CPF nº XXX.581.083-XX, para o cargo de provimento em comissão

de Assessor Técnico I, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), de Nível Ocupacional DAS-7.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 1º de março de 2023.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, ao 1º de março de 2023.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0216, DE 1º DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a exoneração do Diretor Administrativo da E.E.F. Tarcila Cruz Alencar, integrante da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR CÍCERO MORAIS DO NASCIMENTO, portador do RG nº 28XXXXXXXX4 SSP/CE, inscrito no CPF nº XXX.144.043-XX, do cargo de provimento em comissão de Diretor Administrativo da E.E.F. TARCILA CRUZ ALENCAR, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), de Nível Ocupacional DASE-2.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 28 de fevereiro de 2023.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, ao 1º de março de 2023.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0217, DE 1º DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a exoneração do Coordenador Pedagógico da E.M.E.I. Joaryvar Macêdo, integrante da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR ERBENE MARIA DE LIMA BATISTA, portadora do RG nº 20XXXXXXXXXX73 SSP/CE, inscrita no CPF nº XXX.064.443-XX, do cargo de provimento em comissão de Coordenador Pedagógico da E.M.E.I. JOARYVAR MACÊDO, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), de Nível Ocupacional DASI-5.

Art. 2º - REVOGAR o Inciso XXX, do Art. 1º, da Portaria nº 1949, de 17 de dezembro de 2021, revogando-se a concessão de Complementação Remuneratória de 100 (cem) horas à Sra. ERBENE MARIA DE LIMA BATISTA.

Art. 3º. - Esta portaria entra em vigor na data de 28 de fevereiro de 2023.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, ao 1º de março de 2023.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC

DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Processo n.º 202212-08952

Origem: Secretaria de Educação

Interessado(a): EVA TAVARES MOREIRA

CPF: XXX.726.403-XX

Natureza: Readaptação de Função (prorrogação)

Decisão: DEFERIDO

Juazeiro do Norte-CE, 25 de outubro de 2022.

PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA

Secretária Municipal de Educação

Portaria n.º 011/2021

DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Processo n.º 202211-08737

Origem: Secretaria de Educação

Interessado(a): MARIA DE LOURDES FARIAS FEITOSA

CPF: XXX.286.893-XX

Natureza: Redução de carga horária (professora)

Decisão: INDEFERIDO

Juazeiro do Norte-CE, 22 de fevereiro de 2023.

PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA

Secretária Municipal de Educação

Portaria n.º 011/2021

DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Processo n.º 202212-08951

Origem: Secretaria de Educação

Interessado(a): MARIA DO ROSÁRIO PEREIRA DOS SANTOS

CPF: XXX.869.303-XX

Natureza: Readaptação de Função (prorrogação)

Decisão: DEFERIDO

Juazeiro do Norte-CE, 17 de Janeiro de 2023.

PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA

Secretária Municipal de Educação

Portaria n.º 011/2021

## DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Processo n.º 202212-08950

Origem: Secretaria de Educação

Interessado(a): IZABEL MARIANO ROCHA REINALDO

CPF: XXX.699.663-XX

Natureza: Readaptação de Função (prorrogação)

Decisão: DEFERIDO

Juazeiro do Norte-CE, 17 de janeiro de 2023.

PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA

Secretária Municipal de Educação

Portaria n.º 011/2021

## DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Processo n.º 202301-09138

Origem: Secretaria de Educação

Interessado(a): MARIA APARECIDA DE LIMA MARTINS

CPF: XXX.287.423-XX

Natureza: Readaptação de Função (prorrogação)

Decisão: DEFERIDO

Juazeiro do Norte-CE, 22 de fevereiro de 2022.

PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA

Secretária Municipal de Educação

Portaria n.º 011/2021

## DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Processo n.º 202202-07042

Origem: Secretaria de Educação

Interessado(a): MARLENE ALVES TRAJANO

CPF: XXX.596.583-XX

Natureza: Readaptação de Função (prorrogação)

Decisão: DEFERIDO

Juazeiro do Norte-CE, 28 de fevereiro de 2023.

PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA

Secretária Municipal de Educação

Portaria n.º 011/2021

## DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Processo n.º 202212-09005

Origem: Secretaria de Educação

Interessado(a): WALÉRYA PESSOA BARBOSA MATOS

CPF: XXX.584.063-XX

Natureza: Readaptação de Função (prorrogação)

Decisão: DEFERIDO

Juazeiro do Norte-CE, 22 de fevereiro de 2023.

PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA

Secretária Municipal de Educação

Portaria n.º 011/2021

## DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Processo n.º 202212-08934

Origem: Secretaria de Educação

Interessado(a): BEATRIZ MARIA DA SILVA RAMOS

CPF: XXX.662.843-XX

Natureza: Readaptação de Função (prorrogação)

Decisão: DEFERIDO

Juazeiro do Norte-CE, 22 de fevereiro de 2023.

PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA

Secretária Municipal de Educação

Portaria n.º 011/2021

## DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Processo n.º 202301-09055

Origem: Secretaria de Educação

Interessado(a): JOANA DARC DUARTE TEIXEIRA

CPF: XXX.547.373-XX

Natureza: Readaptação de Função (prorrogação)

Decisão: DEFERIDO

Juazeiro do Norte-CE, 22 de fevereiro de 2023.

PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA

Secretária Municipal de Educação

Portaria n.º 011/2021



## DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Processo n.º 202301-09046

Origem: Secretaria de Educação

Interessado(a): MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO SILVA

CPF: XXX.287.658-XX

Natureza: Readaptação de Função (prorrogação)

Decisão: DEFERIDO

Juazeiro do Norte-CE, 22 de fevereiro de 2023.

PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA

Secretária Municipal de Educação

Portaria n.º 011/2021

## DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Processo n.º 202301-09056

Origem: Secretaria de Educação

Interessado(a): REGINA NEIDE SILVESTRE DA SILVA

CPF: XXX.828.303-XX

Natureza: Readaptação de Função (prorrogação)

Decisão: DEFERIDO

Juazeiro do Norte-CE, 23 de fevereiro de 2023.

PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA

Secretária Municipal de Educação

Portaria n.º 011/2021

## DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Processo n.º 202211-08877

Origem: Secretaria de Educação

Interessado(a): NEILDA GOMES DA SILVA

CPF: XXX.672.423-XX

Natureza: Readaptação de Função (prorrogação)

Decisão: DEFERIDO

Juazeiro do Norte-CE, 23 de fevereiro de 2023.

PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA

Secretária Municipal de Educação

Portaria n.º 011/2021

## DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Processo n.º 202301-09086

Origem: Secretaria de Educação

Interessado(a): CICERA SAMARA LOPES DA SILVA

CPF: XXX.359.173-XX

Natureza: Readaptação de Função (prorrogação)

Decisão: DEFERIDO

Juazeiro do Norte-CE, 23 de fevereiro de 2023.

PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA

Secretária Municipal de Educação

Portaria n.º 011/2021

## DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Processo n.º 202211-08831

Origem: Secretaria de Educação

Interessado(a): JOSEFA CAMPINA DE SOUZA

CPF: XXX.826.883-XX

Natureza: Readaptação de Função (prorrogação)

Decisão: DEFERIDO

Juazeiro do Norte-CE, 27 de fevereiro de 2023.

PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA

Secretária Municipal de Educação

Portaria n.º 011/2021

## DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Processo n.º 202301-09139

Origem: Secretaria de Educação

Interessado(a): ROMÃO JOSÉ DAS NEVES IZIDRO

CPF: XXX.565.693-XX

Natureza: Readaptação de Função (prorrogação)

Decisão: DEFERIDO

Juazeiro do Norte-CE, 22 de fevereiro de 2023.

PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA

Secretária Municipal de Educação

Portaria n.º 011/2021

## DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Processo n.º 202212-08989

Origem: Secretaria de Educação

Interessado(a): MARIA DO SOCORRO FERNANDES DA SILVA

CPF: XXX.609.003-XX

Natureza: Readaptação de Função (prorrogação)

Decisão: DEFERIDO

Juazeiro do Norte-CE, 22 de fevereiro de 2023.

PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA

Secretária Municipal de Educação

Portaria n.º 011/2021

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU**

PORTARIA Nº 596/2022 - SESAU, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face de servidor público municipal e adota outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, nomeada pela Portaria n.º. 0009/2021, no uso de suas atribuições legais que lhe foram outorgadas, tendo em vista o disposto nos arts. 130 e segs. da Lei Complementar n.º 12/2006 c/c Art. 4º do Decreto n.º 28, de 20 de maio de 2013;

CONSIDERANDO a necessária observância constante aos Princípios em destaque no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, e em todos os segmentos ligados a Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar suposta infração administrativa cometida por servidor, lotado no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde (SESAU);

CONSIDERANDO, ainda, o teor do Ofício n.º 756/2022/ SESAU, que apontam possível infração administrativa cometida por servidor municipal, lotado nesta Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de a autoridade competente levar a termo o Processo Administrativo Disciplinar, para o qual fora encarregado de fazer, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa, previstos no art. 5º, LV, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a abertura de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, com o fim de apurar na esfera administrativa possível ato infracional praticado pela servidora E.P.B, Matrícula n.º 00022086, CPF n.º xxx.444.xxx-xx, lotada nesta Secretaria Municipal de Saúde, que pode eventualmente estar incorrendo no seguinte dispositivo: Art. 119, II da Lei Complementar n.º 12, de 17 de agosto de 2006, o qual configura abandono de cargo, o qual será conduzido pela Comissão Permanente de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares, nomeada pela Portaria n.º 1264, publicada em 29 de Junho de 2021, da lavra do Exmo. Senhor Prefeito Municipal.

Art. 2º - Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, admitida a sua prorrogação por igual período, se as circunstâncias o exigirem.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Sede da Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 03 de novembro de 2022.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

PORTARIA Nº0009/2021





*Secretaria Municipal  
de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI*

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023**

**ROÇO DAS PRINCIPAIS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE**

**JUAZEIRO DO NORTE-CEARÁ  
2023**



Secretaria Municipal  
de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023

O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO-SEAGRI, nos termos na Lei n. 13.019 de 31 de julho de 2014, torna público, por meio da Comissão de Seleção, designada pela Portaria nº 002/2023/SEAGRI, publicada no Diário Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, de 08 de fevereiro de 2023, para conhecimento dos interessados, que realiza Chamamento Público para a seleção de Organização da Sociedade Civil para a celebração de parceria, nos termos e conforme as exigências estabelecidas neste Edital.

#### 1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de proposta para a celebração de parceria com a Administração Pública, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento-SEAGRI por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e Decreto nº 8.726 de 27 de abril de 2016 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Poderá ser selecionada mais de uma proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.

1.4. Poderão participar Organização da Sociedade Civil (OSC) atuantes e domiciliadas no Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, justificando-se em função da necessidade de disponibilização de equipamentos e conhecimento das localidades rurais onde serão executados os serviços.

#### 2. DO OBJETO

2.1. O objeto deste chamamento público é a seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) para a celebração, de parceria destinada à consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de roço das estradas vicinais do município de Juazeiro do Norte.

2.2. A parceria objeto deste chamamento público envolve a celebração de prestação de serviço de corte de capoeira fina a foice e destinação final, no serviço de roço nas laterais das estradas vicinais do município de Juazeiro do Norte, conforme levantamento técnico no anexo VIII.

2.3. É permitida a atuação em rede, por duas ou mais Organizações da Sociedade Civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do Termo de Colaboração, desde que esta possua capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

2.4. A organização da sociedade civil que assinar o Termo de Colaboração deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, ficando no ato da respectiva formalização obrigada a:

I - Verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo de colaboração ou do termo de fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas.

II - Comunicar à administração pública em até 60 (sessenta) dias a assinatura do termo de atuação em rede.

#### 3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. Justifica-se a contratação objeto deste chamamento público pela necessidade de melhorar o acesso à zona rural e proporcionar a todas as pessoas que trafegam pelas vias vicinais do município de Juazeiro do Norte uma mobilidade mais segura. Estas estradas também são importantes para o escoamento da produção agrícola que abastece a zona urbana, impactando positivamente a economia local. Além de serem o principal acesso da população que reside na zona rural aos serviços básicos de educação, saúde e lazer.



PREFEITURA DE  
**JUAZEIRO**  
DO NORTE

*Secretaria Municipal  
de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI*

#### 4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO REPASSE FINANCEIRO

4.1. O valor de referência previsto para a realização da parceria objeto deste chamamento público é de até R\$ R\$ 50.575,73 (cinquenta mil quinhentos e setenta e cinco reais e setenta e três centavos) que será pago em parcelas de acordo suas respectivas medições:

**I** - As despesas para execução do objeto desse edital constarão na Dotação Orçamentária: 1001 20 782 0035 2.099, Elemento de Despesa: 3.3.50.00.00 – transferência a instituição privada sem fins lucrativo. Fonte e origem do recurso: recurso próprio.

4.2. As despesas decorrentes da realização da parceria do objeto deste chamamento público serão executadas tendo em conta:

**I** - A responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

**II** - A responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

**III** - O pagamento da remuneração da equipe contratada pela Organização da Sociedade Civil com os recursos recebidos não gera vínculo trabalhista com o poder público.

4.3. É vedado:

**I** - Utilizar recursos financeiros provenientes da parceria objeto deste chamamento público para finalidade alheia ao seu objeto.

**II** - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos financeiros provenientes da parceria objeto deste chamamento público, salvo em hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

4.4. Consideram-se Organizações da Sociedade Civil:

**I** - Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que o aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

**II** - As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867 de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

**III** - As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.5. Está impedida de participar deste chamamento público e de celebrar parceria com o município de Juazeiro do Norte, a organização da sociedade civil que:



*Secretaria Municipal  
de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI*

- I** - Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional.
- II** - Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada, conforme art. 39, II, Lei 13.019/2014.
- III** - Tenha como dirigente membro do Poder Executivo, Legislativo ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- IV** - Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:
- a) For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, desde que devidamente comprovadas.
  - b) For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição.
  - c) A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.
- V** - Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
- a) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração.
  - b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.
  - c) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos.
- VI** - Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos.
- VII** - Tenha entre seus dirigentes pessoa:
- a) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
  - b) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.
- 4.6. Em qualquer das hipóteses previstas nos subitens acima persiste o impedimento para participar deste chamamento público e celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.
- 4.7. Não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.
- 4.8. O impedimento previsto no subitem 4.5, inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele subitem, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.
- 4.9. O repasse financeiro deverá observar as considerações a seguir:
- I** - O desembolso do objeto deste Edital somente poderá ser efetivado após as devidas medições realizadas pela equipe técnica da SEAGRI e emissão do respectivo parecer atestando a pronta execução do serviço.
- II** - De acordo ao que se refere o item 4.1, os pagamentos deverão obedecer ao estabelecido no inciso I deste



PREFEITURA DE  
**JUAZEIRO**  
DO NORTE

Secretaria Municipal  
de Agricultura e Abastecimento – SEAGRI

subitem, tendo o poder executivo o prazo de até 30 dias para efetuar o pagamento, podendo ser prorrogado por questões contábeis devidamente comprovadas e justificáveis.

## 5. DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1. Para a celebração do Termo de Colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

**I** - Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019 de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019 de 2014).

**II** - Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014).

**III** - Possuir, no momento da apresentação do Plano de Trabalho no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014).

**IV** - Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, caput, incisos IV a VI e §§2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016 e art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014.

**V** - Apresentar cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014).

**VI** - Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles.

**VII** - Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso VIII, do Decreto nº 8.726, de 2016).

**VIII** - Atender às exigências previstas na legislação específica na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014).

## 6. DA FASE DE SELEÇÃO

6.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1: Descrição das etapas da Fase de Seleção

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	07/03 a 05/04/2023
2	Envio das propostas pelas Organizações Sociais Civis	07/03 a 05/04/2023
3	Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	06/04 a 11/04/2023
4	Divulgação do Resultado Preliminar da Avaliação das propostas	12/04/2023
5	Interposição de recursos contra o Resultado Preliminar	13/04 a 19/04/2023 5 (cinco) dias úteis
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	20/04 a 27/04/2023 5 (cinco) dias úteis
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	28/04/2023



PREFEITURA DE  
**JUAZEIRO**  
DO NORTE

Secretaria Municipal  
de Agricultura e Abastecimento – SEAGRI

6.2. A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

**6.3. ETAPA 1: Publicação do Edital de Chamamento Público**

I - O presente Edital será publicado em página do sítio eletrônico oficial do município de Juazeiro do Norte na *internet*, no Diário Oficial do Município (DOM), com prazo de 30 (trinta) dias de divulgação e recebimento das propostas, contado da data de publicação do aviso do Chamamento (art. 26, Lei 13.019/2014; art. 11, decreto 8.726/2016).

**6.4. ETAPA 2: Envio das propostas pelas Organizações Sociais Civis**

I - As propostas deverão ser encaminhadas em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição “**Proposta – Edital de Chamamento Público nº 001/2023**”, e entregues pessoalmente ou pela via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) endereçado à **COMISSÃO DE SELEÇÃO / SEAGRI**, no seguinte endereço: **Rua Quinze de Novembro, s/n, São Miguel, CEP 63.010-480, Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.**

II - A proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.

III - Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública.

IV - Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

V - Observado o disposto no subitem 6.5, inciso V, deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) A descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto.
- b) As ações a serem executadas, e as metas a serem atingidas.
- c) Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas,
- d) O valor global.

VI - Somente serão avaliadas as propostas cadastradas até o prazo limite de envio das propostas pelas OSCs constante da Tabela 1 do subitem 6.1.

**6.5. ETAPA 3: Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção**

I - Esta etapa consiste no exame pela Comissão da Proposta apresentada na ETAPA 2, subitem 6.4, aferindo a pontuação de acordo com os critérios estabelecidos na Tabela 2 desta ETAPA 3 com o fim de ordenar de forma decrescente a pontuação obtidas pela OSCs, ficando classificada para a Fase de Celebração (item 7) um total de 10 (dez) OSCs, no entanto somente a que figurar em 1º lugar é que firmará a parceria com a Administração pública. As demais ficarão classificáveis e poderão ser convocadas para as etapas seguintes caso tenhamos desistências ou desclassificações. A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

II - A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão da Avaliação das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até 5 (cinco) dias reajustando-se, mediante aditivo os prazos posteriores, caso necessário.

III - As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo.

V - A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:





PREFEITURA DE  
**JUAZEIRO**  
DO NORTE

Secretaria Municipal  
de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI

Tabela 2 – Critérios de seleção

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	- Grau pleno de atendimento (3,0 pontos). - Grau satisfatório de atendimento (1,5 ponto). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).  OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.	3,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria.	- Grau pleno de adequação (2,0 ponto). - Grau satisfatório de adequação (1,0 ponto). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0).  OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016, por ser critério obrigatório de julgamento.	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e o nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.	- Grau pleno da descrição (1,0). - Grau satisfatório da descrição (0,5). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).  OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	1,0
(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta.	- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (2,0). - O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (1,0). - O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0).  OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério <b>NÃO</b> implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto.	2,0
(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0).  OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014).	2,0
<b>Pontuação Máxima Global</b>		<b>10,0</b>

VI - Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) Cujas pontuações totais for inferior a 6,0 (seis) pontos.
- b) Que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (E); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o



PREFEITURA DE  
**JUAZEIRO**  
DO NORTE

*Secretaria Municipal  
de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI*

projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto (art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto nº 8.726/2016).

e) Que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016), ou,

d) Com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada na forma do §8º do art. 9º do Decreto nº 8.726, de 2016, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

**VII** - As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2.

**VIII** - No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (D) e (E). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

**IX** - Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

#### **6.6. ETAPA 4: Divulgação do resultado preliminar**

**I** - A Comissão de Seleção divulgará o resultado preliminar do processo de seleção que será publicado no Diário Oficial do Município, na página do sítio oficial do município na internet, iniciando-se o prazo para recurso.

#### **6.7. ETAPA 5: Interposição de recursos contra o Resultado Preliminar**

**I** - Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, em caso de não haver renúncia expressa do prazo consignada em ata.

**II** - Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis (Art. 18 do Decreto n. 8.726/2016), contado da data da publicação, ao colegiado que a proferiu (Comissão), sob pena de preclusão (art. 24, §1º, VIII, da Lei nº 13.019 de 2014). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

**III** - Os recursos serão apresentados preferencialmente por meio presencial na sede da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, ou de forma eletrônica, pelo e-mail: [seagri@juazeiro.ce.gov.br](mailto:seagri@juazeiro.ce.gov.br).

**IV** - É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

**V** - Se houver renúncia do prazo recursal após a divulgação do resultado preliminar constante na ETAPA 4, ou não tenha recursos ao final do prazo estipulado na ETAPA 5, passará imediatamente, no dia seguinte, para a Fase de Celebração (item 7).

#### **6.8. ETAPA 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção**

**I** - Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

**II** - Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, dentro desse mesmo prazo, caso não reconsiderar deverá encaminhar o recurso ao Secretário de Agricultura e Abastecimento para decisão final que decidirá no mesmo prazo desta Etapa (§ 1º, do Art. 18 do Decreto n. 8.726/2016).

**III** - A decisão final do recurso deverá ser motivada. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão (§ 4º, do Art. 18 do Decreto n. 8.726/2016).



PREFEITURA DE  
**JUAZEIRO**  
DO NORTE

Secretaria Municipal  
de Agricultura e Abastecimento – SEAGRI

IV - Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

V - O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**6.9. ETAPA 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)**

I - Após, o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Secretaria de Agricultura e Abastecimento – SEAGRI homologará e divulgará, mediante publicação no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção, após encaminhamento formal pela Comissão de Seleção (art. 19 do Decreto nº 8.726, de 2016).

II - A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

III - Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento diretamente a Fase de Seleção e convocá-la para iniciar a Fase de Celebração.

IV - Se houver renúncia do prazo recursal após a divulgação do resultado preliminar constante na ETAPA 4, ou não tenha recursos ao final do prazo estipulado na ETAPA 5, no dia seguinte passará imediatamente à esta ETAPA 7, e após, à Fase de Celebração.

**7. DA FASE DE CELEBRAÇÃO**

7.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3. Etapas de Celebração

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do Plano de Trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município.

**7.2. ETAPA 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.**

I - Para a celebração da parceria, a administração pública convocará a OSC selecionada para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho (art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016) e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014, e arts. 26 e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016).

II - Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014, e o art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016), observados os Anexos IV - Modelo de Plano de Trabalho.



**III - O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:**

- a)** a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas.
- b)** a forma de execução das ações.
- c)** a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas.
- d)** a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.
- e)** a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto.
- d)** os valores a serem repassados mediante cronograma de medição.

**IV - A previsão de despesas de que trata a alínea "e" do inciso anterior (inciso III, 7.2) deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente, consultando e encaminhando atas disponíveis.**

**V - Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias úteis, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:**

- a)** Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 34, inciso III da Lei nº 13.019, de 2014.
- b)** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- c)** Comprovações de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
  - c. 1)** instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil.
  - c. 2)** relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas.
  - c. 3)** publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela.
  - c. 4)** currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros.
  - c. 5)** declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas, ou,
  - c.6)** prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC.
- d)** Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.
- e)** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS.
- f)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- g)** Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico (se tiver), número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no



PREFEITURA DE  
**JUAZEIRO**  
DO NORTE

Secretaria Municipal  
de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI

Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, bem como Declaração conforme Anexo III (Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade).

h) Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação.

i) Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo V – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos.

j) declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria – Anexo II – Declaração de Capacidade Técnica.

k) Declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, conforme Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade.

**VI** - Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões referenciadas nos incisos anteriores, conforme art. 26, §2º, Decreto 8.726/2016.

**VII** - A critério da OSC, os documentos previstos nas alíneas “d” e “e” do inciso V, subitem 7.2 poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - Cauç, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (art. 26, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

**VIII** - As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nas alíneas “d”, “e” e “f” do inciso V, subitem 7.2 que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente (art. 26, §4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

**IX** - O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada e entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente no endereço informado no inciso I, do item 6.4 deste Edital.

**X** - A capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria, nos termos do art. 26, §1º, Decreto nº 8.726 de 2016.

### **7.3. ETAPA 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais**

**I** - Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

**II** - No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública municipal consultará, através da Contabilidade quaisquer impedimentos legais restritivos para a Celebração da parceria objeto do presente Edital.

**III** - A administração pública examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

**IV** - Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos (art. 25, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016). Para tanto, a administração pública poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do §3º do art. 25 do mesmo Decreto.

**V** - Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei,



PREFEITURA DE  
**JUAZEIRO**  
DO NORTE

Secretaria Municipal  
de Agricultura e Abastecimento – SEAGRI

aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

**VI** - Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

#### **7.4. ETAPA 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário**

**I** - Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de não celebração da parceria (art. 28 do Decreto nº 8.726, de 2016).

**II** - Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento da solicitação apresentada (art. 25, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

#### **7.5. ETAPA 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração**

**I** - A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

**II** - A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 25, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

**III** - No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

**IV** - A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver (art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

#### **7.6. ETAPA 5: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município**

**I** - O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública – Diário Oficial do Município (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

### **8. CONTRAPARTIDA**

8.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

### **9. DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do município de Juazeiro do Norte na *internet*, e publicado no Diário Oficial do Município, com prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação do aviso do Chamamento (art. 26, Lei 13.019/2014).

9.2. O objeto do presente chamamento corresponde a 300.152,70 m<sup>2</sup> (trezentos mil cento e cinquenta e dois metros e setenta centímetros quadrados) de laterais de estradas vicinais destinadas a roço, no total de R\$ 50.575,73 (cinquenta mil quinhentos e setenta e cinco reais e setenta e três centavos).

9.3. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data-limite para envio das propostas, por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no inciso I do subitem 6.4 deste Edital, conforme art. 164, caput, Lei 14.133/2021. A resposta às impugnações caberá a Comissão de Seleção e será divulgada em sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município no prazo de até





*Secretaria Municipal  
de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI*

3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, § único, Lei 14.133/2021).

9.4. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 3 (dias) dias úteis da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: seagri@juazeiro.ce.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

9.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

9.6. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

9.7. A Secretaria de Agricultura e Abastecimento resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

9.8. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

9.9. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.10. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

9.11. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

9.12. A OSC que executar o objeto deste Edital de Chamamento Público ficará obrigada a prestar contas dos recursos públicos recebidos no prazo legal, seguindo as regras contábeis vigentes.

9.13. O presente Edital terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da homologação do resultado definitivo e poderá ser prorrogado sucessivamente até o limite de 5 (cinco) anos, conforme previsão legal do Art. 21, do Decreto Federal 8.726/2016, mediante ato do Secretário de Agricultura e Abastecimento.

9.14. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Declaração de Ciência e Concordância.

Anexo II – Declaração de Capacidade Técnica.

Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade.

Anexo IV – Modelo de Plano de Trabalho.

Anexo V – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos.

Anexo VI – Minuta do Termo de Colaboração.

Anexo VII – Declaração que não emprega menor.

Anexo VIII – Levantamento das principais estradas vicinais de Juazeiro do Norte.



*Secretaria Municipal  
de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI*

Juazeiro do Norte-CE, 07 de março de 2023

**ROBERTA ROCHA FERREIRA**

Presidente da Comissão de Chamamento Público

**ANTONIO GEBSON PINHEIRO**

Membro da Comissão de Chamamento Público

**DANIEL DO NASCIMENTO PIRES**

Membro da Comissão de Chamamento Público



*Secretaria Municipal  
de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI*

**ANEXO I  
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Declaro que a [*identificação da organização da sociedade civil – OSC*] está ciente e concorda com as disposições previstas no **Edital de Chamamento Público nº ...../20 .....** e de seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Juazeiro do Norte/CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



PREFEITURA DE  
**JUAZEIRO**  
DO NORTE

*Secretaria Municipal  
de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI*

**ANEXO II  
DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, caput, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a (identificação da organização da sociedade civil – OSC), possui:

- a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme a parceria seja celebrada no âmbito Municipal, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los.
- b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.
- c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
- d) pretensão de, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens com os recursos recebidos.

Juazeiro do Norte, Ceará, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



Secretaria Municipal  
de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI

### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO Nº 8.726, DE 2016, E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], nos termos dos arts. 26, caput, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, que:

➤ Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

➤ Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

➤ Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Juazeiro do Norte/CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



Secretaria Municipal  
de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI

ANEXO IV  
MODELO DE PLANO TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

PROPONENTE						
Entidade Proponente				CNPJ		
Endereço				Bairro		
Cidade	UF	CEP	Telefone	E-mail		
Banco	Conta Corrente		Agência	Praça de Pagamento		
Nome do Responsável		RG		CPF		
Endereço Residencial		Bairro	CEP	Município	UF	
Cargo		Início do Mandato		Fim do Mandato		
CONCEDENTE						
Concedente				CNPJ		
Endereço				Bairro		
Cidade	UF	CEP	Telefone	E-mail		
Nome do Responsável		RG		CPF		
Endereço Residencial		Bairro	CEP	Município	UF	
Cargo						

2. DESCRIÇÕES DO PROJETO

DESCRIÇÃO DO PROJETO		
Título do Projeto	Período de Execução	
	Início	Fim
Identificação do Objeto		
Justificativa		
Objetivo		







*Secretaria Municipal  
de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI*

**5. PRAZO:**

Indicar o prazo total de vigência será em meses (máximo XX meses).

Juazeiro do Norte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

---

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



*Secretaria Municipal  
de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI*

**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS**

Declaro, em conformidade com o art. 39, da Lei nº 13.019, de 2014 que a (identificação da organização da sociedade civil – OSC), não possui impedimentos ou vedações que inviabilize firmar parceria com o Poder Público e por consequência executar o objeto do Edital do Chamamento Público n. 001/2023 da Secretaria de Agricultura e Abastecimento – SEAGRI do Município de Juazeiro do Norte (CE).

Juazeiro do Norte, Ceará, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



Secretaria Municipal  
de Agricultura e Abastecimento – SEAGRI

## ANEXO VI

### MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

**PROCESSO n.º**  
**TERMO DE COLABORAÇÃO N.º**

**TERMO DE COLABORAÇÃO** que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE-CE**, com interveniência da **SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO-SEAGRI** E A (**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**).

#### **PRÊAMBULO:**

O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE-CE**, com interveniência da **SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO-SEAGRI**, representada neste ato por seu titular, qualificação, representando a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e a (**ASSOCIAÇÃO**), qualificação, representada por seu Presidente, qualificação, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, nos termos e condições a seguir especificados:

**FUNDAMENTAÇÃO:** O presente termo reger-se-á pela Lei 13.019/2014 e pelo decreto 8.726/2016 e demais legislações correlatas, em conformidade com o Edital de Chamamento Público n.º 001/2023 – SEAGRI, bem como pelas demais legislações correlatas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este Termo de Colaboração, decorrente do Edital de Chamamento Público n.º 001/2023 – SEAGRI, tem por objeto, conforme detalhado no Plano de trabalho e baseado no Projeto apresentado, a seleção de organização social civil para celebração de parceria destinada a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de roço das estradas vicinais do município de Juazeiro do Norte.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

São obrigações da Administração Pública:

- a) Restabelecer e aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implementação das atividades continuadas;
- b) Repassar os recursos financeiros pela execução comprovada do serviço de roço das principais estradas vicinais, mediante apresentação da referida medição;
- c) Coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução desta parceria, conforme mencionado na Cláusula Primeira deste termo;
- d) Monitorar, orientar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto pactuado diretamente ou mediante a Comissão de Seleção;
- e) Examinar e deliberar, quando necessário, sobre reformulações no Plano de Trabalho;
- f) Fixar e dar ciência ao executor acerca dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do Programa objeto do presente Instrumento, inclusive acerca das modificações legais e técnicas que sobrevierem a assinatura deste termo;
- g) A publicação do presente Instrumento, no Diário Oficial do Município, no prazo de trinta dias a contar da data de assinatura;



PREFEITURA DE  
**JUAZEIRO**  
DO NORTE

Secretaria Municipal  
de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI

- h) Examinar e aprovar os relatórios de execução, bem como as prestações de contas dos recursos repassados;
- i) Suspender o repasse do recurso quando a sua aplicação não estiver de acordo com o estabelecido no plano de trabalho;
- j) Prorrogar de ofício a vigência do convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, Parágrafo Único, da Lei 13.019/14;
- k) Conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade por este, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer de modo a evitar a descontinuidade do serviço;
- l) Liberar os recursos, obedecendo ao cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

Os critérios de atuação da Organização da Sociedade Civil devem contemplar:

- a) Ações integradas com Plano de Trabalho apresentado;
- b) As obrigações financeiras e administrativas da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL abrangem:  
I - Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos, conforme as leis que regem este instrumento, bem como pelo Edital de Chamamento Público e respectiva proposta;  
II - Comprometer-se a utilizar os recursos repassados exclusivamente para atender as despesas correntes ou de custeio, entre elas, principalmente a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, sendo responsabilidade exclusiva da OSC, durante o tempo em que durar a parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, a depender da forma de contratação que tenha optado no ato da contratação;
- c) A responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no TERMO DE COLABORAÇÃO, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- d) Movimentar somente os recursos provenientes desta parceria em conta bancária específica para tal fim;
- e) Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma prevista em lei;
- f) Não impedir o acesso de servidores da Controladoria Geral do Município, bem como da Secretaria de Agricultura e Abastecimento-SEAGRI, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com a presente parceria, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- g) A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

- a) A prestação de contas será realizada prela OSC, sempre comprovando a execução dos serviços, via medição a ser devidamente apresentada;
- b) Quando da entrega da prestação de contas, deverá ser devidamente instruída da seguinte documentação:  
I - Ofício de encaminhamento ao setor de pagamento;  
II - Cópia do Termo de Parceria;  
III - Certificado de liberação da Nota de Empenho;  
IV - Ordem de pagamento referente ao repasse em questão;  
V - Extrato bancário da conta corrente e/ou conciliação bancária, observando que a conta deverá ser exclusiva para movimentação do repasse recebido;  
VI - Demonstrativo das receitas transferidas e despesas realizadas somente do recurso destinado à presente parceria;  
VII - Relação de pagamentos (assinada pelo responsável da instituição);  
VIII - Recibos de pagamento de salário (original);  
IX - X -



PREFEITURA DE  
**JUAZEIRO**  
DO NORTE

Secretaria Municipal  
de Agricultura e Abastecimento – SEAGRI

XI - Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE DAS PARCELAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

a) Os repasses serão efetuados em \_\_\_\_ parcelas, respeitando o valor total da parceria que é de R\$ 50.575,73 (cinquenta mil quinhentos e setenta e cinco reais e setenta e três centavos), de acordo com o cronograma constante do Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

a) O valor de referência previsto para a realização da parceria objeto deste chamamento público é de R\$ 50.575,73 (cinquenta mil quinhentos e setenta e cinco reais e setenta e três centavos), que será pago em parcelas de acordo com suas respectivas medições. As despesas para execução do objeto desse edital constarão na Dotação Orçamentária: 1001 20 782 0035 2.099, Elemento de Despesa: 3.3.50.00.00, transferência a instituição privada sem fins lucrativo. Fonte e origem do recurso: recurso próprio.

b) Os recursos destinados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL serão transferidos para a Conta Corrente nº\_\_\_\_, Agência\_\_\_\_\_, Banco\_.

c) A conta bancária *susos mencionada* deverá movimentar somente os recursos provenientes desta parceria.

d) A liberação das parcelas dar-se-á somente após o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E ADITAMENTO**

a) Por se tratar de serviços de natureza continuada, o presente instrumento terá vigência a partir da data de sua publicação, pelo prazo de 12 (doze) meses onde este período poderá finalizar antes de acordo com a execução das atividades de roço das estradas vicinais, tudo de conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, acrescido igual prazo para apresentação da prestação de contas final.

b) A validade do presente instrumento está condicionada à aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

c) O presente instrumento poderá ser aditado a qualquer tempo antes de seu término, por necessidade das partes, desde que devidamente fundamentado, e/ou nos termos constantes da CLÁUSULA SEGUNDA item “j”.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

a) O monitoramento e avaliação será realizada por equipe específica, devidamente designada pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento;

b) O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas tomadas em decorrência dessas auditorias.

c) Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;





*Secretaria Municipal  
de Agricultura e Abastecimento – SEAGRI*

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

d) Serão responsáveis pela gestão da presente parceria os servidores designados por ato do Secretário de Agricultura e Abastecimento publicado em meio oficial.

#### **CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO**

a) Esta parceria poderá ser denunciada por qualquer dos partícipes e rescindida a qualquer tempo, desde que respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, ficando as partes responsáveis pelas obrigações assumidas até esse prazo, conforme inciso XVI, art. 42 da Lei 13.019 de 2014. Constituindo, ainda, motivo para rescisão o descumprimento de qualquer das condições pactuais e, particularmente, a ocorrência das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o objeto e das normas deste instrumento;

II - Falta de apresentação dos relatórios de execução e prestação de contas nos prazos devidos;

III - A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da OSC que afetem a boa execução da parceria, sem prévio conhecimento e expressa autorização da Administração;

IV - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo Gestor designado para o acompanhamento e fiscalização deste contrato;

V - Razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente;

b) A rescisão do instrumento negocial poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

III - A rescisão do instrumento de parceria só poderá ser realizada mediante procedimento administrativo próprio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

a) Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Administração poderá aplicar à OSC parceira, garantida prévia defesa e sem prejuízo das demais penalidades previstas na Legislação vigente, as seguintes sanções: I - Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do contratado estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que este apresente justificativas;

II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

b) Para imposição de quaisquer das sanções acima, fica garantido o direito prévio da ampla defesa e do contraditório no devido processo legal, por meio de citação à OSC, que terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para a resposta.

c) Independentemente das sanções retro, a OSC ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração, decorrentes de sua inadimplência e/ou mora na execução deste instrumento.

d) O valor das multas aplicadas a título de punição poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos à OSC parceira pela Administração, ou, ainda, cobrado diretamente da OSC, amigável ou judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO**

O presente termo de parceria está vinculado às disposições da Lei nacional 13.019/14, assim como os atos emitidos no processo administrativo que lhe deu origem, em especial Proposta apresentada e Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO E FORO**

A Administração Pública Municipal providenciará a publicação do Extrato desta parceria no Diário Oficial do Município, no prazo legal, a contar da data de sua assinatura.

Fica eleito o foro desta Comarca para dirimir questões emergentes deste, com renúncia de qualquer outro, ainda que privilegiado.



PREFEITURA DE  
**JUAZEIRO**  
DO NORTE

*Secretaria Municipal  
de Agricultura e Abastecimento – SEAGRI*

Isto posto, e por tudo mais que de direito se possa abstrair, estando justas e acertadas, assinam o presente instrumento, que vai em 03 (três) vias iguais de teor e forma, para o mesmo efeito, na presença de duas testemunhas.

Juazeiro do Norte (CE), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**  
Secretário de Agricultura e Abastecimento

**PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**  
Representante Legal (Presidente)

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



PREFEITURA DE  
**JUAZEIRO**  
DO NORTE

Secretaria Municipal  
de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI

## ANEXO VII

### DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

A [identificação da organização da sociedade civil – OSC], inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ Órgão expedidor \_\_\_\_\_ e do C.P.F nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado o emprego de menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Juazeiro do Norte/CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



Secretaria Municipal  
de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI

ANEXO VIII – LEVANTAMENTO DAS PRINCIPAIS ESTRADAS VICINAIS DE JUAZEIRO DO NORTE

Levantamento das principais estradas vicinais de Juazeiro do Norte					
Trecho	Identificação	Início	Término	Comprimento (m)	Área (m <sup>2</sup> )
1	Av. Antonio Luciano Moreira (que liga o Campo Alegre ao Sítio Pintado)	Rua Fausto Pessoa dos Santos (B. Campo Alegre)	Entroncamento da estrada que faz limite com Missão Velha, no Sítio Pintado	3.656,00	10.968,00
2	Estrada que liga o Bairro Maria Geli de Sá Barreto a Califórnia	Igreja do Brejo Seco a Califórnia	CE-292 (Rua Sebastião Pereira)	2.118,00	6.354,00
3	Rua Augusto Antonio da Silva (Trecho 2)	CE-292 (Rua Sebastião Pereira)	Feitosão (Sítio Gavião)	970,00	2.910,00
4	Estrada que liga o Gavião ao Gaviãozinho	Rua Adilia Pessoa dos Santos (Prox. Igreja)	CE-292	2.200,00	6.600,00
5	Corredor que liga a Vila Gavião ao Sítio Sabiá via Baixa da Onça (Trecho 1 e Trecho 2)	Gavião (Prox. Igreja) (Trecho 1) Estrada que liga o Gavião ao Gaviãozinho (Trecho 2)	Trilho Ferroviário no Sabiá (Trecho 1) Sítio Gavião (Trecho 2)	1.280,00	3.840,00
6	Estrada vicinal que liga a Vila Pedrinhas ao Sítio Sabiá	Final do calçamento da Vila Pedrinhas	Início da Vila Sabiá	4.740,00	14.220,00
7	Estrada que liga o Sítio Sabiá a Chumbada	Sítio Sabiá	Entroncamento com a estrada que liga o Sítio Lagoa da Pedra ao Catolé	1.770,00	5.310,00
8	Estrada que liga o Sítio Lagoa da Pedra ao Catolé	Sítio Lagoa da Pedra	Catolé - Bar do Amarelão	2.150,00	6.450,00
9	Estrada trecho que liga o Catolé a Vila Maria Célia Callou	Bar do Amarelão	Entrocamento de acesso ao São Gonçalo	1.500,00	4.500,00



PREFEITURA DE  
**JUAZEIRO**  
DO NORTE

Secretaria Municipal  
de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI

**Levantamento das principais estradas vicinais de Juazeiro do Norte**

Trecho	Identificação	Início	Término	Comprimento (m)	Área (m <sup>2</sup> )
10	Corredor do Sítio Catolé	Bar do Amarelão	Estrada principal	1.701,00	5.103,00
11	Estrada vicinal trecho que liga o Sítio Catolé ao São Gonçalo	Sítio Catolé via Sítio Cachoeira	Calçamento da Vila São Gonçalo	1.413,00	4.239,00
12	Estrada que liga o Sítio Cachoeira a Suçuarana	Final da estrada principal do Sítio Cachoeira	Final da estrada principal da Suçuarana	1.325,00	3.975,00
13	Estrada vicinal trecho que liga a Vila São Gonçalo a Vila Maria Célia Callou (Pararelo a horta)	Vila São Gonçalo	Vila Maria Célia Callou	1.381,00	4.143,00
14	Corredor trecho horta do São Gonçalo a Vila Maria Célia Callou	Na horta	Estrada asfaltada	560,90	1.682,70
15	Estrada que liga a Vila Maria Célia Callou ao Sítio Cachoeirinha	Final do asfalto da vila	Sítio Cachoeirinha	1.300,00	3.900,00
16	Corredor do Sítio Cachoeirinha	Estrada que inicia na via principal do Sítio Cachoeirinha	Casa que tem um poço do município	912,00	2.736,00
17	Estrada que liga Sítio Cachoeirinha a Suçuarana	Cachoeirinha	Colégio do Sítio Suçuarana	822,00	2.466,00
18	Estrada que liga o Carité a Vila Maria Célia Callou	Final do Carité	Entrada da estrada que dá acesso ao colégio da vila	8.423,00	25.269,00
19	Estrada que liga a Vila Maria Célia Callou ao Sítio Moleque	No Colégio da Vila	Sítio Moleque - açude de Dilson Leite	2.908,00	8.724,00



Secretaria Municipal  
de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI

Levantamento das principais estradas vicinais de Juazeiro do Norte

Trecho	Identificação	Início	Término	Comprimento (m)	Área (m <sup>2</sup> )
20	Estrada que liga o Sítio Amaro Coelho/ Enxerta e Novilho	Entroncamento do Amaro Coelho/Moleque	Limite de Juazeiro/Caririaçu depois do Sítio Novilho sentido Valença	3.800,00	11.400,00
21	Estrada que liga o Sítio Moleque, Sertãozinho, Várzea da Ema	Parede do açude de Dilson Leite	Trevo da Várzea da Ema	1.409,00	4.227,00
22	Estrada que liga o Sítio Várzea da Ema ao Sítio Gameleira limite a Caririaçu sentido Sítio Patos	Entroncamento da Várzea da Ema	Divisa do município Juazeiro/Caririaçu	1.990,00	5.970,00
23	Estrada que dá acesso a casa de Cícero Leite no Gameleira	Entrocamento da estrada que liga Várzea da Ema limite Juazeiro/Caririaçu (Sítio Patos)	Casa de Cícero Leite	399,00	1.197,00
24	Estrada que liga Várzea da Ema ao Sítio Espinho I	Entroncamento da Várzea da Ema	Entroncamento Sítio Espinho I, Espinho II e Carás de Umari	3.564,00	10.692,00
25	Estrada que liga o Sítio Espinho ao Taquari	Entroncamento próximo a quadra coberta	Vila Taquari	1531,00	4.593,00
26	Estrada que liga o Taquari ao Cabeça da Vaca	Final do calçamento da Vila	Cabeça da Vaca rod. CE-060	2.286,00	6.858,00
27	Estrada que dá acesso a caixa de água do Taquari	Última casa do corredor	Caixa d'água	300,00	900,00
28	Estrada que liga o Sítio Espinho ao Carás de Umari	Entroncamento	Ponte do Rio Carás de Umari	708,00	2.124,00



PREFEITURA DE  
**JUAZEIRO**  
DO NORTE

Secretaria Municipal  
de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI

**Levantamento das principais estradas vicinais de Juazeiro do Norte**

Trecho	Identificação	Início	Término	Comprimento (m)	Área (m <sup>2</sup> )
29	Estrada que liga o Sítio Carás de Umari ao Barro Branco	Ponte do Rio Carás	Conjunto Casa Verde Amarelo	4.390,00	13.170,00
30	Estrada que liga o Sítio Santo Antonio ao Carás de Umari via Vila Zé de Horácio, Poções	Estrada Asfaltada	Vila Zé de Horácio	3.256,00	9.768,00
31	Estrada principal de acesso ao Sítio Junco	Açude de Ivan Bezerra	Posto de saúde do Junco	1.480,00	4.440,00
32	Estrada de acesso ao Sítio Passagem Rasa	Rua Pedro Cruz Samapaio - Carité	Rod. Miguel Homem da Costa - Barro Branco	2.420,00	7.260,00
33	Estrada Pedro Furtácio de Menezes /Logradouro/Pau Seco	Loteamento de Sávio Bezerra	Limite dos municípios Juazeiro/Crato	3.600,00	10.800,00
34	Corredor que liga o Sítio Pau Seco ao Popôs	Sítio Pau Seco	Estrada principal do Popôs	3.258,00	9.774,00
35	Estrada Bom Jesus do Horto que liga o Horto ao Catolé do Horto, a Vila Planalto e ao Popôs	Escola modelo do Horto	Sítio Popôs (entroncamento da estrada para o Sítio Leite)	3.600,00	10.800,00
36	Estrada que liga o Sítio Popôs ao Sítio Leite	Entroncamento da estrada no Sítio Popôs	No entroncamento do Sítio Leite/Serraria	2.261,00	6.783,00
37	Estrada que liga o Sítio Leite a Vila Padre Cícero	Entroncamento da estrada no Sítio Leite/Serraria	Vila Padre Cícero (estrada que dá acesso ao Carneiro)	6.718,00	20.154,00





Secretaria Municipal  
de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI

Levantamento das principais estradas vicinais de Juazeiro do Norte

Trecho	Identificação	Início	Término	Comprimento (m)	Área (m <sup>2</sup> )
38	Estrada que dá acesso aos sítios: Moquem, Coité, Carnaúba, Carneiros, Tabuleiro da Sagrada Família, Sítio Novo	Vila Padre Cícero	Entroncamento do Sítio Novo próximo a escola Adelaide Mendonça	7.918,00	23.754,00
39	Acesso ao Sítio Carnaúba	Estrada principal	Sítio Carnaúba	410,00	1.230,00
40	Acesso ao Sítio Carneiro	Estrada principal	Sítio Carneiro	1.709,00	5.127,00
41	Acesso ao Sítio Maroto	Sítio Novo	Sítio Maroto	1.914,00	5.742,00
<b>TOTAL GERAL</b>				100.050,90	300.152,70
	Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Total (R\$)
	Corte de capoeira fina a foice no serviço de roço em laterais de estradas com 1,50 m para cada lado	m <sup>2</sup>	300.152,70	0,1685	50.575,73
<b>TOTAL GERAL</b>					50.575,73

## CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS – CRF – 2ª  
INSTÂNCIA

PROCESSO Nº 2022008817

REFERENTE AO PROCESSO Nº 3064/2021

REQUERENTE: PETROX COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS  
LTDA

CPF/CNPJ: 15.503.343/0001-46

INSCRIÇÃO DO IMÓVEL: 19917

REPRESENTANTE: FRANCISCO LUIZ SOARES – OAB/CE  
15.735B

Trata-se de requerimento de desistência/extinção do processo administrativo número 3064/2021, empresa Petrox Comércio de Combustível LTDA, CNPJ 15.503.343/001-46.

A empresa supra, por seu representante legal, Senhor Francisco Luiz Soares, OAB/CE 15.735B, através do processo número 2022008817, com base nos artigos 51 e 52, da Lei 9784/1999, solicitou desistência/extinção do processo administrativo 3064/2021, tendo em vista a perda do objeto em virtude da desincorporação do referido imóvel da empresa ATB – Empreendimentos e Participações LTDA, CNPJ 05.392.480/0001-05, para o sócio José Rommel Tavares Bezerra de Menezes, realizada conforme certidão de 18.08.2022, Cartório Machado – 2º ofício, desta comarca.

*Art. 51. O interessado poderá, mediante manifestação escrita, desistir total ou parcialmente do pedido formulado ou, ainda, renunciar a direitos disponíveis.*

*Art. 52. O órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.*

Assim, pelo presente, em atendimento a solicitação supra, informo a Vossa Senhoria que o processo 3064/2021, empresa Petrox Comércio de Combustível LTDA, CNPJ 15.503.343/001-46, será arquivado.

Juazeiro do Norte/CE, 06 de março de 2023.

Francisca Benjamim Gonçalves

Presidente do Conselho de Recursos Fiscais

Portaria nº 0764, de 21 de novembro de 2022.

## PREVIJUNO

PORTARIA Nº 12/2023 – PREVIJUNO

Dispõe sobre a designação de servidor público para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 20237010 do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte – PREVIJUNO.

O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JUAZEIRO DO NORTE/CE- PREVIJUNO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 81, incisos I e II, da Lei Orgânica do Municipal de Juazeiro do Norte, de 1990, o Art. 9º do Regimento Interno do PREVIJUNO, aprovado pelo Decreto nº 821 de 15 de fevereiro de 2023, a Instrução Normativa da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município – CGM nº 001, de 19 de janeiro de 2021, o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c os artigos 7º e 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art.1º DESIGNAR o servidor MIGUEL ANGELO PEREIRA DOS SANTOS, Técnico em Arrecadação, integrante da estrutura administrativa do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte – PREVIJUNO, para desempenhar a função de Fiscal do Contrato nº 20237010, celebrado entre este Órgão e a empresa J LIMA ALENCAR, inscrita no CNPJ nº 32.651.297/0001-41, com a finalidade de locação de plataforma para disponibilização de acesso remoto ao sistema ASPEC do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro Do Norte/CE - PREVIJUNO, objetivando a integração da base de dados à Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE ao sistema SIAFIC - sistema único e integrado de execução orçamentaria, administração financeira e controle do tesouro nacional.

Art. 2º O servidor especialmente designado tem por atribuição fiscalizar a execução do Contrato nº 20237010 e registrar as ocorrências detectadas em Relatório de Execução Contratual.

§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o

que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Órgão, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º. O Relatório de Execução Contratual conterá no mínimo, nos termos do Art. 4º da IN CGM nº 001/2021:

- I - Identificação do procedimento;
- II - dotação orçamentária;
- III - razão social e CNPJ;
- IV - valor global do contrato;
- V - justificativa para contratação;
- VI - fundamentação legal da contratação;
- VII - descrição sucinta do objeto;
- VIII - validade do contrato;
- IX - verificação da conformidade da execução contratual:
  - a) prazo de entrega;
  - b) vigência;
  - c) valores;
  - d) fase que se encontra a execução contratual, atestando sua conformidade ou inconformidade com os procedimentos administrativos pertinentes à matéria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juazeiro do Norte (CE), 07 de março de 2023.

Jesus Rogério de Holanda

Gestor do PREVIJUNO

Portaria nº 005/2021

PORTARIA Nº 13/2023 - PREVIJUNO

Dispõe sobre a designação de servidor público para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 20237011 do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte - PREVIJUNO.

O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JUAZEIRO DO NORTE/CE- PREVIJUNO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 81, incisos I e II, da Lei Orgânica do Municipal de Juazeiro do Norte, de 1990, o Art. 9º do Regimento Interno do PREVIJUNO, aprovado pelo Decreto nº 821 de 15 de fevereiro de 2023, a Instrução Normativa da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município - CGM nº 001, de 19 de janeiro de 2021, o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c os artigos 7º e 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art.1º DESIGNAR o servidor MIGUEL ANGELO PEREIRA DOS SANTOS, Técnico em Arrecadação, integrante da estrutura administrativa do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte - PREVIJUNO, para desempenhar a função de Fiscal do Contrato nº 20237011, celebrado entre este Órgão e a empresa W2E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.314.360/0001-09, com a finalidade de locar sistema de digitalização de documentos em formato PDF com integração ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ - TCE/CE, para o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE - PREVIJUNO.

Art. 2º O servidor especialmente designado tem por atribuição fiscalizar a execução do Contrato nº 20237011 e registrar as ocorrências detectadas em Relatório de Execução Contratual.

§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Órgão, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir

riscos na execução contratual, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º. O Relatório de Execução Contratual conterá no mínimo, nos termos do Art. 4º da IN CGM nº 001/2021:

- I - Identificação do procedimento;
- II - dotação orçamentária;
- III - razão social e CNPJ;
- IV - valor global do contrato;
- V - justificativa para contratação;
- VI - fundamentação legal da contratação;
- VII - descrição sucinta do objeto;
- VIII - validade do contrato;
- IX - verificação da conformidade da execução contratual:
  - a) prazo de entrega;
  - b) vigência;
  - c) valores;
  - d) fase que se encontra a execução contratual, atestando sua conformidade ou inconformidade com os procedimentos administrativos pertinentes à matéria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juazeiro do Norte (CE), 07 de março de 2023.

Jesus Rogério de Holanda

Gestor do PREVIJUNO

Portaria nº 005/2021

PORTARIA Nº 15/2023 – PREVIJUNO

Dispõe sobre a designação de servidor público para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 20237008 do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte – PREVIJUNO.

O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JUAZEIRO DO NORTE/CE- PREVIJUNO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 81, incisos I e II, da Lei Orgânica do Municipal de Juazeiro do Norte, de 1990, o Art. 9º do Regimento Interno do PREVIJUNO, aprovado pelo Decreto nº 821 de 15 de fevereiro de 2023, a Instrução Normativa da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município – CGM nº 001, de 19 de janeiro de 2021, o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c os artigos 7º e 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art.1º DESIGNAR o servidor MIGUEL ANGELO PEREIRA DOS SANTOS, Técnico em Arrecadação, integrante da estrutura administrativa do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte – PREVIJUNO, para desempenhar a função de Fiscal do Contrato nº 20237008, celebrado entre este Órgão e a empresa ITARGET TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.130.122/0001-28, com a finalidade de prestar de serviços em locação de sistema informatizado em ambiente web (on-line), para geração e administração da folha de pagamento e recursos humanos do fundo municipal de previdência social dos servidores de Juazeiro do Norte/CE-PREVIJUNO.

Art. 2º O servidor especialmente designado tem por atribuição fiscalizar a execução do Contrato nº 20237008 e registrar as ocorrências detectadas em Relatório de Execução Contratual.

§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Órgão, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º. O Relatório de Execução Contratual conterá no mínimo, nos termos do Art. 4º da IN CGM nº 001/2021:

- I - Identificação do procedimento;

II - dotação orçamentária;

III - razão social e CNPJ;

IV - valor global do contrato;

V - justificativa para contratação;

VI - fundamentação legal da contratação;

VII - descrição sucinta do objeto;

VIII - validade do contrato;

IX - verificação da conformidade da execução contratual:

a) prazo de entrega;

b) vigência;

c) valores;

d) fase que se encontra a execução contratual, atestando sua conformidade ou inconformidade com os procedimentos administrativos pertinentes à matéria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juazeiro do Norte (CE), 07 de março de 2023.

Jesus Rogério de Holanda

Gestor do PREVIJUNO

Portaria nº 005/2021

PORTARIA Nº 14/2023 – PREVIJUNO

Dispõe sobre a designação de servidor público para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 20237007 do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte – PREVIJUNO.

O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JUAZEIRO DO NORTE/CE- PREVIJUNO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 81, incisos I e II, da Lei Orgânica do Municipal de Juazeiro do Norte, de 1990, o Art. 9º do Regimento Interno do PREVIJUNO, aprovado pelo Decreto nº 821 de 15 de fevereiro de 2023, a Instrução Normativa da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município – CGM nº 001, de 19 de janeiro de 2021, o Art. 67 da Lei Federal nº

8.666, de 21 de junho de 1993 c/c os artigos 7º e 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art.1º DESIGNAR o servidor MIGUEL ANGELO PEREIRA DOS SANTOS, Técnico em Arrecadação, integrante da estrutura administrativa do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte – PREVIJUNO, para desempenhar a função de Fiscal do Contrato nº 20237007, celebrado entre este Órgão e a empresa ITARGET TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.130.122/0001-28, com a finalidade de prestar serviços em licenciamento de sistemas web customizável com aplicativo para dispositivos móveis de captação e gestão online (pela internet) de ponto eletrônico de frequência funcional com módulo para trocas de mensagens e financeiro do funcionário para acesso a contracheques, comprovante de rendimento e ficha financeira, incluindo implantação do sistema, junto ao PREVIJUNO.

Art. 2º O servidor especialmente designado tem por atribuição fiscalizar a execução do Contrato nº 20237007 e registrar as ocorrências detectadas em Relatório de Execução Contratual.

§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Órgão, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º. O Relatório de Execução Contratual conterá no mínimo, nos termos do Art. 4º da IN CGM nº 001/2021:

I - Identificação do procedimento;

II - dotação orçamentária;

III - razão social e CNPJ;

IV - valor global do contrato;

V - justificativa para contratação;

VI - fundamentação legal da contratação;

VII - descrição sucinta do objeto;

VIII - validade do contrato;

IX - verificação da conformidade da execução contratual:

a) prazo de entrega;

b) vigência;

c) valores;

d) fase que se encontra a execução contratual, atestando sua conformidade ou inconformidade com os procedimentos administrativos pertinentes à matéria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juazeiro do Norte (CE), 07 de março de 2023.

Jesus Rogério de Holanda

Gestor do PREVIJUNO

Portaria nº 005/2021

#### PORTARIA Nº 17/2023 – PREVIJUNO

Dispõe sobre a designação de servidor público para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 20237006 do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte – PREVIJUNO.

O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JUAZEIRO DO NORTE/CE- PREVIJUNO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 81, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, de 1990, o Art. 9º do Regimento Interno do PREVIJUNO, aprovado pelo Decreto nº 821 de 15 de fevereiro de 2023, a Instrução Normativa da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município – CGM nº 001, de 19 de janeiro de 2021, o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c os artigos 7º e 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art.1º DESIGNAR o servidor MIGUEL ANGELO PEREIRA DOS SANTOS, Técnico em Arrecadação, integrante da estrutura administrativa do Fundo Municipal de Previdência Social

dos Servidores de Juazeiro do Norte – PREVIJUNO, para desempenhar a função de Fiscal do Contrato nº 20237006, celebrado entre este Órgão e a empresa MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.813.501/0001-00, com a finalidade de prestar serviços de assessoria no acompanhamento da Carteira de Investimentos do PREVIJUNO, com o objetivo do cumprimento da Meta Atuarial e do Plano Anual de Investimentos – PAI, conforme exigências da Resolução CMN nº 4963/2021.

Art. 2º O servidor especialmente designado tem por atribuição fiscalizar a execução do Contrato nº 20237006 e registrar as ocorrências detectadas em Relatório de Execução Contratual.

§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Órgão, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º. O Relatório de Execução Contratual conterá no mínimo, nos termos do Art. 4º da IN CGM nº 001/2021:

I - Identificação do procedimento;

II - dotação orçamentária;

III - razão social e CNPJ;

IV - valor global do contrato;

V - justificativa para contratação;

VI - fundamentação legal da contratação;

VII - descrição sucinta do objeto;

VIII - validade do contrato;

IX - verificação da conformidade da execução contratual:

a) prazo de entrega;

b) vigência;



c) valores;

d) fase que se encontra a execução contratual, atestando sua conformidade ou inconformidade com os procedimentos administrativos pertinentes à matéria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juazeiro do Norte (CE), 07 de março de 2023.

Jesus Rogério de Holanda

Gestor do PREVIJUNO

Portaria nº 005/2021

#### PORTARIA Nº 16/2023 – PREVIJUNO

Dispõe sobre a designação de servidor público para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 20237005 do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte – PREVIJUNO.

O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JUAZEIRO DO NORTE/CE- PREVIJUNO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 81, incisos I e II, da Lei Orgânica do Municipal de Juazeiro do Norte, de 1990, o Art. 9º do Regimento Interno do PREVIJUNO, aprovado pelo Decreto nº 821 de 15 de fevereiro de 2023, a Instrução Normativa da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município – CGM nº 001, de 19 de janeiro de 2021, o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c os artigos 7º e 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art.1º DESIGNAR o servidor MIGUEL ANGELO PEREIRA DOS SANTOS, Técnico em Arrecadação, integrante da estrutura administrativa do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte – PREVIJUNO, para desempenhar a função de Fiscal do Contrato nº 20237005, celebrado entre este Órgão e a empresa A2 EMPREENDIMENTOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 23.750.626/0001-10, com a finalidade de prestar serviços de monitoramento eletrônico para o PREVIJUNO.

Art. 2º O servidor especialmente designado tem por atribuição fiscalizar a execução do Contrato nº 20237005 e registrar as ocorrências detectadas em Relatório de Execução Contratual.

§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Órgão, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º. O Relatório de Execução Contratual conterá no mínimo, nos termos do Art. 4º da IN CGM nº 001/2021:

- I - Identificação do procedimento;
- II - dotação orçamentária;
- III - razão social e CNPJ;
- IV - valor global do contrato;
- V - justificativa para contratação;
- VI - fundamentação legal da contratação;
- VII - descrição sucinta do objeto;
- VIII - validade do contrato;
- IX - verificação da conformidade da execução contratual:
  - a) prazo de entrega;
  - b) vigência;
  - c) valores;

d) fase que se encontra a execução contratual, atestando sua conformidade ou inconformidade com os procedimentos administrativos pertinentes à matéria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juazeiro do Norte (CE), 07 de março de 2023.

Jesus Rogério de Holanda

Gestor do PREVIJUNO

Portaria nº 005/2021



## PORTARIA Nº 19/2023 – PREVIJUNO

Dispõe sobre a designação de servidor público para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 20237003 do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte – PREVIJUNO.

O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JUAZEIRO DO NORTE/CE- PREVIJUNO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 81, incisos I e II, da Lei Orgânica do Municipal de Juazeiro do Norte, de 1990, o Art. 9º do Regimento Interno do PREVIJUNO, aprovado pelo Decreto nº 821 de 15 de fevereiro de 2023, a Instrução Normativa da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município – CGM nº 001, de 19 de janeiro de 2021, o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c os artigos 7º e 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

## RESOLVE:

Art.1º DESIGNAR o servidor MIGUEL ANGELO PEREIRA DOS SANTOS, Técnico em Arrecadação, integrante da estrutura administrativa do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte – PREVIJUNO, para desempenhar a função de Fiscal do Contrato nº 20237003, celebrado entre este Órgão e a empresa LUIZ EDUARDO LIMA MAGALHÃES -ME, inscrita no CNPJ nº 22.229.258/0001-05, com a finalidade de prestar serviço em locação de 01 (uma) vaga de estacionamento para guarda de veículo de posse do PREVIJUNO.

Art. 2º O servidor especialmente designado tem por atribuição fiscalizar a execução do Contrato nº 20237003 e registrar as ocorrências detectadas em Relatório de Execução Contratual.

§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Órgão, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º. O Relatório de Execução Contratual conterá no mínimo, nos termos do Art. 4º da IN CGM nº 001/2021:

- I - Identificação do procedimento;
- II - dotação orçamentária;
- III - razão social e CNPJ;
- IV - valor global do contrato;
- V - justificativa para contratação;
- VI - fundamentação legal da contratação;
- VII - descrição sucinta do objeto;
- VIII - validade do contrato;
- IX - verificação da conformidade da execução contratual:
  - a) prazo de entrega;
  - b) vigência;
  - c) valores;
  - d) fase que se encontra a execução contratual, atestando sua conformidade ou inconformidade com os procedimentos administrativos pertinentes à matéria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juazeiro do Norte (CE), 07 de março de 2023.

Jesus Rogério de Holanda

Gestor do PREVIJUNO

Portaria nº 005/2021

## PORTARIA Nº 20/2023 – PREVIJUNO

Dispõe sobre a designação de servidor público para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 202370001 do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte – PREVIJUNO.

O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JUAZEIRO DO

NORTE/CE- PREVIJUNO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 81, incisos I e II, da Lei Orgânica do Municipal de Juazeiro do Norte, de 1990, o Art. 9º do Regimento Interno do PREVIJUNO, aprovado pelo Decreto nº 821 de 15 de fevereiro de 2023, a Instrução Normativa da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município – CGM nº 001, de 19 de janeiro de 2021, o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c os artigos 7º e 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art.1º DESIGNAR o servidor MIGUEL ANGELO PEREIRA DOS SANTOS, Técnico em Arrecadação, integrante da estrutura administrativa do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte – PREVIJUNO, para desempenhar a função de Fiscal do Contrato nº 202370001, celebrado entre este Órgão e a empresa ROTHALOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELL-ME, inscrita no CNPJ nº 09.317.222/0001-07, com a finalidade de prestar serviço em locação de 01 (um) VEÍCULO TIPO PASSEIO, MOTOR 1.0, 04 PORTAS, CAPACIDADE MÍNIMA DE 05 PASSAGEIROS, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, MOTOR FLEX, SEM FRANQUIA DE QUILOMETRAGEM para o PREVIJUNO.

Art. 2º O servidor especialmente designado tem por atribuição fiscalizar a execução do Contrato nº 202370001 e registrar as ocorrências detectadas em Relatório de Execução Contratual.

§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Órgão, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º. O Relatório de Execução Contratual conterá no mínimo, nos termos do Art. 4º da IN CGM nº 001/2021:

- I - Identificação do procedimento;
- II - dotação orçamentária;
- III - razão social e CNPJ;

IV - valor global do contrato;

V - justificativa para contratação;

VI - fundamentação legal da contratação;

VII - descrição sucinta do objeto;

VIII - validade do contrato;

IX - verificação da conformidade da execução contratual:

a) prazo de entrega;

b) vigência;

c) valores;

d) fase que se encontra a execução contratual, atestando sua conformidade ou inconformidade com os procedimentos administrativos pertinentes à matéria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juazeiro do Norte (CE), 07 de março de 2023.

Jesus Rogério de Holanda

Gestor do PREVIJUNO

Portaria nº 005/2021

#### PORTARIA Nº 18/2023 – PREVIJUNO

Dispõe sobre a designação de servidor público para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 20237002 do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte – PREVIJUNO.

O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JUAZEIRO DO NORTE/CE- PREVIJUNO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 81, incisos I e II, da Lei Orgânica do Municipal de Juazeiro do Norte, de 1990, o Art. 9º do Regimento Interno do PREVIJUNO, aprovado pelo Decreto nº 821 de 15 de fevereiro de 2023, a Instrução Normativa da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município – CGM nº 001, de 19 de janeiro de 2021, o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c os artigos 7º e 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art.1º DESIGNAR o servidor MIGUEL ANGELO PEREIRA DOS SANTOS, Técnico em Arrecadação, integrante da estrutura administrativa do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte - PREVIJUNO, para desempenhar a função de Fiscal do Contrato nº 20237002, celebrado entre este Órgão e a empresa LG COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.328.446/0002-23, com a finalidade de fornecer combustível automotivo para abastecimento do veículo VM/ NOVO GOL TL MCV, ANO 2018, MODELO 2018, PLACA PMQ7503/CE, COR BRANCA, pertencente ao PREVIJUNO.

Art. 2º O servidor especialmente designado tem por atribuição fiscalizar a execução do Contrato nº 20237002 e registrar as ocorrências detectadas em Relatório de Execução Contratual.

§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Órgão, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º. O Relatório de Execução Contratual conterà no mínimo, nos termos do Art. 4º da IN CGM nº 001/2021:

- I - Identificação do procedimento;
- II - dotação orçamentária;
- III - razão social e CNPJ;
- IV - valor global do contrato;
- V - justificativa para contratação;
- VI - fundamentação legal da contratação;
- VII - descrição sucinta do objeto;
- VIII - validade do contrato;

IX - verificação da conformidade da execução contratual:

- a) prazo de entrega;
- b) vigência;
- c) valores;

d) fase que se encontra a execução contratual, atestando sua conformidade ou inconformidade com os procedimentos administrativos pertinentes à matéria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juazeiro do Norte (CE), 07 de março de 2023.

Jesus Rogério de Holanda

Gestor do PREVIJUNO

Portaria nº 005/2021

## AVISOS E EDITAIS

### ESTADO DO CEARÁ

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Julgamento – Pregão Eletrônico nº 2023.01.31.1. O Pregoeiro Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que o processo licitatório modalidade Pregão nº 2023.01.31.1, resultou FRACASSADO, em virtude da desclassificação de todas as licitantes participantes. Maiores informações no endereço eletrônico: [bllcompras.com](http://bllcompras.com), por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL). Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 3199-0363. Juazeiro do Norte/CE, 06 de março de 2023. Marcos Wesley Leite Tavares – Pregoeiro Oficial do Município.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.02.03.01/CPSMJN. PARTES: O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE E A EMPRESA LAMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. OBJETO REGISTRO DE PREÇOS VISANDO EVENTUAIS E FUTURAS CONTRATAÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA POLICLÍNICA JOÃO

PEREIRA DOS SANTOS. VALOR: DE R\$ 195.612,09 (CENTO E NOVENTA E CINCO MIL SEISCENTOS E DOZE REAIS E NOVE CENTAVOS). PRAZO: A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023. BARBALHA/CE, 06 DE FEVEREIRO DE 2023. SIGNATÁRIOS: FRANCISCO SAMUEL DA SILVA E REBECA FIUZA GOULART.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.02.03.02/CPSMJN. PARTES: O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE E A EMPRESA PROLINE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI. OBJETO REGISTRO DE PREÇOS VISANDO EVENTUAIS E FUTURAS CONTRATAÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA POLICLÍNICA JOÃO PEREIRA DOS SANTOS. VALOR: DE R\$ 17.910,40 (DEZESSETE MIL NOVECENTOS E DEZ REAIS E QUARENTA CENTAVOS). PRAZO: A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023. BARBALHA/CE, 06 DE FEVEREIRO DE 2023. SIGNATÁRIOS: FRANCISCO SAMUEL DA SILVA E EDUARDO HENRIQUE FARIAS.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.02.03.03/CPSMJN. PARTES: O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE E A EMPRESA PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA. OBJETO REGISTRO DE PREÇOS VISANDO EVENTUAIS E FUTURAS CONTRATAÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA POLICLÍNICA JOÃO PEREIRA DOS SANTOS. VALOR: DE R\$ 108.900,08 (CENTO E OITO MIL NOVECENTOS REAIS E OITO CENTAVOS). PRAZO: A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023. BARBALHA/CE, 06 DE FEVEREIRO DE 2023. SIGNATÁRIOS: FRANCISCO SAMUEL DA SILVA E JOSÉ RUFINO DA SILVA NETO.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.02.03.04/CPSMJN. PARTES: O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE E A EMPRESA CLNA7 COMERCIAL LTDA. OBJETO REGISTRO DE PREÇOS VISANDO EVENTUAIS E FUTURAS CONTRATAÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA POLICLÍNICA JOÃO PEREIRA DOS SANTOS.

VALOR: DE R\$ 18.904,00 (DEZOITO MIL NOVECENTOS E QUATRO REAIS). PRAZO: A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023. BARBALHA/CE, 06 DE FEVEREIRO DE 2023. SIGNATÁRIOS: FRANCISCO SAMUEL DA SILVA E ELISANGELA GUERKE.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.02.03.05/CPSMJN. PARTES: O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE E A EMPRESA MED-DONTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. OBJETO REGISTRO DE PREÇOS VISANDO EVENTUAIS E FUTURAS CONTRATAÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA POLICLÍNICA JOÃO PEREIRA DOS SANTOS. VALOR: DE R\$ 272.632,80 (DUZENTOS E SETENTA E DOIS MIL SEISCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS). PRAZO: A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023. BARBALHA/CE, 06 DE FEVEREIRO DE 2023. SIGNATÁRIOS: FRANCISCO SAMUEL DA SILVA E FERNANDO HENRIQUE MOREIRA RAMOS DE VASCONCELOS.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.02.06.01/CPSMJN. PARTES: O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE E A EMPRESA COMERCIAL BATISTA. OBJETO EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE UTENSÍLIO DOMÉSTICOS, COPA E COZINHA, MATERIAL DESCARTÁVEL E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA POLICLÍNICA JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DR. TICIANO VAN DEN BRULE MATOS CEO-R E DO CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO CER II ATRAVÉS DO CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE. VALOR: DE R\$ 83.709,50 (OITENTA E TRÊS MIL SETECENTOS E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). PRAZO: A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023. BARBALHA/CE, 07 DE FEVEREIRO DE 2023. SIGNATÁRIOS: FRANCISCO SAMUEL DA SILVA E FRANCISCO ANTONIO BATISTA.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.01.06.02/CPSMJN. DECORRENTE DO CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS Nº 2021.10.13.01/CPSMJN PARTES: O

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE E A ADILANIA MARIA MACEDO DE FIGUEIREDO - ME. OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE APARELHOS ORTODÔNTICOS PARA O CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS TICIANO VAN DEN BRULLE MATOS - CEO/R, ATRAVÉS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ. VALOR: R\$ 160.500,00 (CENTO E SESENTA MIL E QUINHENTOS REAIS). PRAZO: 12 (DOZE) MESES. BARBALHA/CE, 06 JANEIRO DE 2023. SIGNATÁRIOS: FRANCISCO SAMUEL DA SILVA E ADILANIA MARIA MACEDO DE FIGUEIREDO.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.01.06.03/CPSMJN. DECORRENTE DO CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS Nº 2021.10.13.01/CPSMJN PARTES: O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE E A EMPRESA BEZERRA VITAL PROTESES LTDA. OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA E APARELHOS ORTODÔNTICO PARA O CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS TICIANO VAN DEN BRULLE MATOS - CEO/R, ATRAVÉS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ. VALOR: R\$ 160.500,00 (CENTO E SESENTA MIL E QUINHENTOS REAIS). PRAZO: 12 (DOZE) MESES. BARBALHA/CE, 06 DE JANEIRO DE 2023. SIGNATÁRIOS: FRANCISCO SAMUEL DA SILVA E LUANA BEZERRA VITAL DOS SANTOS.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.02.01.03/CPSMJN. DECORRENTE DO CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS Nº 2021.10.13.01/CPSMJN PARTES: O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE E A EMPRESA CLEIDIANE MARIA PEREIRA ME. OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA E APARELHOS ORTODÔNTICO PARA O CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS TICIANO VAN DEN BRULLE MATOS - CEO/R, ATRAVÉS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO

DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ. VALOR: R\$ 160.500,00 (CENTO E SESENTA MIL E QUINHENTOS REAIS). PRAZO: 12 (DOZE) MESES. BARBALHA/CE, 01 DE FEVEREIRO DE 2023. SIGNATÁRIOS: FRANCISCO SAMUEL DA SILVA E CLEIDIANE MARIA PEREIRA.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.02.01.04/CPSMJN. DECORRENTE DO CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS Nº 2021.10.13.01/CPSMJN PARTES: O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE E A EMPRESA VICENTE DE PALO CLEMENTE - ME. OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA E APARELHOS ORTODÔNTICO PARA O CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS TICIANO VAN DEN BRULLE MATOS - CEO/R, ATRAVÉS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ. VALOR: R\$ 160.500,00 (CENTO E SESENTA MIL E QUINHENTOS REAIS). PRAZO: 12 (DOZE) MESES. BARBALHA/CE, 01 DE FEVEREIRO DE 2023. SIGNATÁRIOS: FRANCISCO SAMUEL DA SILVA E VICENTE DE PALO CLEMENTE.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 2022.01.12.01/CPSMJN, DECORRENTE DO CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS Nº 2021.10.13.01/CPSMJN, QUE TEM POR OBJETO CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA E APARELHOS ORTODÔNTICO PARA O CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS TICIANO VAN DEN BRULLE MATOS - CEO/R, ATRAVÉS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, RESOLVEM PRORROGAR O REFERIDO CONTRATO POR MAIS 12 (DOZE) MESES. CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, CONTRATADO: BEZERRA VITAL PROTESES LTDA.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 2022.01.31.01/CPSMJN, DECORRENTE DO CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS Nº 2021.10.13.01/CPSMJN, QUE TEM POR OBJETO CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA E APARELHOS ORTODÔNTICO PARA O CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS TICIANO VAN DEN BRULLE MATOS -



CEO/R, ATRAVÉS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, RESOLVEM PRORROGAR O REFERIDO CONTRATO POR MAIS 12 (DOZE) MESES. CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, CONTRATADO: ADILANIA MARIA MACEDO DE FIGUEIREDO.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 2022.01.31.02/CPSMJN, DECORRENTE DO CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS Nº 2021.10.13.01/CPSMJN, QUE TEM POR OBJETO CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA E APARELHOS ORTODÔNTICO PARA O CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS TICIANO VAN DEN BRULLE MATOS - CEO/R, ATRAVÉS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, RESOLVEM PRORROGAR O REFERIDO CONTRATO POR MAIS 12 (DOZE) MESES. CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, CONTRATADO: CLEIDIANE MARIA PEREIRA - ME.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 2022.02.01.03/CPSMJN, ORIUNDO DO CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA Nº 2021.10.01.01, QUE TEM POR OBJETO O CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EXAMES MÉDICOS NAS ESPECIALIDADES: ANGIOLOGIA, CARDIOLOGIA, CIRURGIA GERAL, DERMATOLOGIA, ENDOCRINOLOGIA, GASTROENTEROLOGIA, GINECOLOGIA, MASTOLOGIA, NEUROLOGIA, NEUROLOGIA PEDIÁTRICO, OFTALMOLOGIA, OTORRINOLARINGOLOGIA, RADIOLOGIA, ORTOPEDIA, ULTRASSONOLOGIA E UROLOGIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POLICLÍNICA JOÃO PEREIRA DOS, ATRAVÉS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, RESOLVEM PRORROGAR O REFERIDO CONTRATO POR MAIS 12 (DOZE) MESES. CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, CONTRATADO: LOPES, ARAÚJO E ALMEIDA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.02.14.02/CPSMJN. INEXIGIBILIDADE Nº. 01/2023 - CPSMJN. PARTES: O

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE E A EMPRESA TERRA SANTA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONserto E MANUTENÇÃO DO VEÍCULO RENAULT/MASTER MAR P CAD (VAN ADAPTADA), PLACA POX 1237, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, UTILIZADO PARA TRANSPORTE DOS PACIENTES DO CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO - CER, JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE. VALOR: R\$ 13.310,16 (TREZE MIL TREZENTOS E DEZ REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS). PRAZO: A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA ATÉ DOZE MESES. BARBALHA/CE, 14 DE FEVEREIRO DE 2023. SIGNATÁRIOS: FRANCISCO SAMUEL DA SILVA E FERNANDO CARDOSO LINHARES FILHO.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.02.28.02/CPSMJN. INEXIGIBILIDADE Nº. 02/2023 - CPSMJN. PARTES: O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE E A EMPRESA PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA. OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO EQUIPAMENTO MX 16 SLICE - CT0873 107737158 DE TOMOGRAFIA DA POLICLÍNICA JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, UNIDADE GERENCIADA PELO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE. VALOR: R\$ 99.063,25 (NOVENTA E NOVE MIL SESENTA E TRÊS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS). PRAZO: A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA ATÉ DOZE MESES. BARBALHA/CE, 24 DE FEVEREIRO DE 2023. SIGNATÁRIOS: FRANCISCO SAMUEL DA SILVA E ADRIANA MARIA DE MORAIS.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021.04.07.01/CPSMJN, DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.03.29.01/DL, CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA LEÃO SAMPAIO, Nº. 1590, LAGOA SECA, NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, PARA FINS DE FUNCIONAMENTO DO CENTRO ESPECIALIZADO EM - CER II, JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, RESOLVEM PRORROGAR O REFERIDO CONTRATO POR MAIS 06 (SEIS) MESES. CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE CONTRATADO: FRANCISCO DALMIR FERREIRA. BARBALHA/CE, 06 DE JANEIRO DE 2023.



PREFEITURA DE  
**JUAZEIRO**  
DO NORTE

*Secretaria Municipal  
de Segurança Pública  
e Cidadania – SESP*

**Edital de divulgação dos resultados do Curso de Formação Profissional da Guarda Civil Metropolitana de Juazeiro do Norte.**

Dispõe sobre a divulgação dos resultados do Curso de Formação Profissional da Guarda Civil Metropolitana de Juazeiro do Norte e adota providências.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA**, de acordo com o item 3, Disposições Finais, do Edital 001/2019 e,

Considerando os termos da Lei Municipal Complementar nº 120, de 14 de março de 2019, a qual cria novos cargos e acrescenta vagas a cargos existentes para provimento efetivo no quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte;

Considerando o Edital 001/2019, de 20 de março de 2019, destinado ao provimento de vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, tendo sido homologado em data de 30 de março de 2020;

Considerando o Edital de Convocação Nº 06/2021 que dispõe sobre a convocação dos candidatos classificados para o cargo de Guarda Civil Metropolitana a fim de participarem do Curso de Formação Profissional da Guarda Civil Metropolitana de Juazeiro do Norte;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** – Publicar o resultado do Curso de Formação Profissional da Guarda Civil Metropolitana de Juazeiro do Norte, de caráter **eliminatório**:





PREFEITURA DE  
**JUAZEIRO**  
DO NORTE

*Secretaria Municipal  
de Segurança Pública  
e Cidadania - SESP*

RESULTADO ELIMINATÓRIO			
Nº	MATRÍCULA	NOME COMPLETO	SITUAÇÃO
01	365951	Allyson Ferreira Pereira	APTO
02	294060	Andre Luiz Da Silva	APTO
03	312400	Antonio Eudes Barros Lima	APTO
04	296676	Ariel Moreira Cavalcante De Sousa Santos	APTO
05	303956	Bruno Allef Barbosa Da Silva	APTO
06	332320	Carlos Allan De Oliveira Martins	APTO
07	322291	Carlos Barbosa Dos Santos	APTO
08	291686	Cícera Leonice Figueiredo Tavares	APTO
09	344860	Cícero Célio Silva Da Cruz	APTO
10	268437	Cícero José Da Silva	APTO
11	269882	Cícero Mágnio Evaristo De Souza	APTO
12	343821	Débora Rosana Dos Santos Sampaio	APTO
13	322807	Diego Brenner Figueiredo Bem Rocha Barreto	APTO
14	304579	D'jario Sousa Fernandes	APTO
15	366717	Edilson Barbosa Carlos	APTO
16	304457	Edilson Rodrigues Da Silva Cruz	APTO
17	340159	Edson Gomes Da Silva	APTO
18	306066	Felipe Gomes Do Nascimento	APTO
19	313349	Francisco Agostinho Ribeiro	APTO
20	332641	Francisco Barbosa Da Silva	APTO
21	307167	Francisco Iasley Pereira Da Silva	APTO
22	335826	Francisco Jáder Torres Vitoriano	APTO
23	320063	Francisco Vandelio De Santana Silva	APTO
24	332077	Francisco Wildes Martins De Oliveira	APTO
25	298787	Geovany Barros De Souza	APTO
26	343807	Germison Do Nascimento Silva	APTO
27	342340	Hitalo Rhazemberg Oliveira Lopes	APTO
28	329846	Inocência Manoel Da Silva Junior	APTO
29	361929	Jackson Cavalcante Costa	APTO

Rua João Ferreira Lustosa, S/N - Juazeiro do Norte, CE

(88) 3587.3305 | [sesp@juazeiro.ce.gov.br](mailto:sesp@juazeiro.ce.gov.br)

[www.juazeironorte.ce.gov.br](http://www.juazeironorte.ce.gov.br)



PREFEITURA DE  
**JUAZEIRO**  
DO NORTE

*Secretaria Municipal  
de Segurança Pública  
e Cidadania - SESP*

30	346448	João Josemberg Nivaldo De Souza	APTO
31	298434	Jonathan Francisco Siqueira Azevedo	APTO
32	338041	José Adalto Vieira Saraiva	APTO
33	271264	Jose Fernandes Rodrigues Fonseca	APTO
34	299615	Jose Gutembergue Alves Feitosa	APTO
35	335019	Josiel De Jesus Dias Fernandes	APTO
36	309421	Josivan Gomes Alves	APTO
37	284886	Jucivan Dos Santos Freitas	APTO
38	297160	Lucas Daniel De Lima Nascimento	APTO
39	345514	Luis Carlos Venancio De Sousa	APTO
40	351643	Luis Cota Floriano	APTO
41	299145	Luis Da Silva Junior	APTO
42	326934	Luiz Da Silva Sinfronio Filho	APTO
43	339081	Maicon Douglas Ribeiro De Almeida	APTO
44	334379	Marcelo Dos Santos Lourenço	APTO
45	300939	Marcos André Da Silva Norões	APTO
46	278363	Marcos Antonio Da Silva	APTO
47	324757	Mariana Ellyemara Dantas Dos Santos	APTO
48	363379	Moisés Lima De Araujo	APTO
49	338995	Natanael Leandro De Luna	APTO
50	315269	Nildo Balbino De Sousa	APTO
51	321930	Paulo Henrique Alves Vitoriano	APTO
52	342502	Paulo Roberto Oliveira Melo	APTO
53	333579	Pedro Everson Silva Dos Anjos	APTO
54	299589	Rafael De Sousa Amorim	APTO
55	292936	Ramon Ramires Sobreira Silva	APTO
56	358337	Rodrigo Brandão De Lima	APTO
57	325400	Ruan Carvalho Martins	APTO
58	323727	Ruth Cleia Da Cruz Pereira	APTO
59	358401	Sabrina Gonçalves Da Silva	APTO
60	280614	Sabrina Santana Da Silva	APTO
61	292033	Thiago Da Silva Alves	APTO



PREFEITURA DE  
**JUAZEIRO**  
DO NORTE

*Secretaria Municipal  
de Segurança Pública  
e Cidadania - SESP*

62	273943	Thyaliton Alves Felipe	APTO
63	331974	Tiago Da Silva Nascimento	APTO
64	341954	Vinicius Da Silva Castro	APTO
65	347003	William Silva Oliveira	APTO

**Art. 2º.** – Publicar o resultado do Curso de Formação Profissional da Guarda Civil Metropolitana de Juazeiro do Norte, de caráter **classificatório**:

RESULTADO CLASSIFICATÓRIO			
Nº	MATRÍCULA	NOME COMPLETO	NOTA
01	343821	Débora Rosana Dos Santos Sampaio	97,32
02	331974	Tiago Da Silva Nascimento	97,00
03	332320	Carlos Allan De Oliveira Martins	96,87
04	292033	Thiago Da Silva Alves	96,86
05	361929	Jackson Cavalcante Costa	96,37
06	363379	Moisés Lima De Araujo	95,93
07	358337	Rodrigo Brandão De Lima	95,93
08	294060	Andre Luiz Da Silva	95,71
09	342502	Paulo Roberto Oliveira Melo	95,18
10	303956	Bruno Allef Barbosa Da Silva	94,71
11	292936	Ramon Ramires Sobreira Silva	94,63
12	269882	Cícero Mágnio Evaristo De Souza	94,53
13	333579	Pedro Everson Silva Dos Anjos	94,50
14	299615	Jose Gutembergue Alves Feitosa	93,02
15	345514	Luis Carlos Venancio De Sousa	92,74
16	346448	João Josemberg Nivaldo De Souza	92,66
17	280614	Sabrina Santana Da Silva	92,56
18	351643	Luis Cota Floriano	92,48
19	322807	Diego Brenner Figueiredo Bem Rocha Barreto	92,41
20	273943	Thyaliton Alves Felipe	92,34

Rua João Ferreira Lustosa, S/N - Juazeiro do Norte, CE

(88) 3587.3305 | [sesp@juazeiro.ce.gov.br](mailto:sesp@juazeiro.ce.gov.br)

[www.juazeironorte.ce.gov.br](http://www.juazeironorte.ce.gov.br)



PREFEITURA DE  
**JUAZEIRO**  
DO NORTE

*Secretaria Municipal  
de Segurança Pública  
e Cidadania - SESP*

21	347003	William Silva Oliveira	92,14
22	343807	Germison Do Nascimento Silva	91,85
23	340159	Edson Gomes Da Silva	91,52
24	307167	Francisco Iasley Pereira Da Silva	91,52
25	321930	Paulo Henrique Alves Vitoriano	91,15
26	291686	Cícera Leonice Figueiredo Tavares	91,01
27	325400	Ruan Carvalho Martins	91,01
28	334379	Marcelo Dos Santos Lourenço	90,90
29	344860	Cícero Célio Silva Da Cruz	90,81
30	320063	Francisco Vandelio De Santana Silva	90,70
31	299145	Luis Da Silva Junior	90,60
32	338995	Natanael Leandro De Luna	90,55
33	306066	Felipe Gomes Do Nascimento	90,24
34	315269	Nildo Balbino De Sousa	90,21
35	338041	José Adalto Vieira Saraiva	89,90
36	329846	Inocência Manoel Da Silva Junior	89,74
37	335826	Francisco Jáder Torres Vitoriano	89,66
38	341954	Vinicius Da Silva Castro	89,57
39	304457	Edilson Rodrigues Da Silva Cruz	89,51
40	298434	Jonathan Francisco Siqueira Azevedo	89,31
41	358401	Sabrina Gonçalves Da Silva	89,15
42	297160	Lucas Daniel De Lima Nascimento	88,94
43	322291	Carlos Barbosa Dos Santos	88,07
44	309421	Josivan Gomes Alves	88,06
45	268437	Cícero José Da Silva	87,98
46	339081	Maicon Douglas Ribeiro De Almeida	87,96
47	365951	Allyson Ferreira Pereira	87,91
48	298787	Geovany Barros De Souza	87,35
49	296676	Ariel Moreira Cavalcante De Sousa Santos	86,72



PREFEITURA DE  
**JUAZEIRO**  
DO NORTE

*Secretaria Municipal  
de Segurança Pública  
e Cidadania – SESP*

50	326934	Luiz Da Silva Sinfronio Filho	86,65
51	300939	Marcos André Da Silva Norões	86,52
52	366717	Edilson Barbosa Carlos	86,38
53	324757	Mariana Ellyemara Dantas Dos Santos	86,18
54	278363	Marcos Antonio Da Silva	85,98
55	304579	D'jario Sousa Fernandes	85,34
56	335019	Josiel De Jesus Dias Fernandes	85,33
57	332641	Francisco Barbosa Da Silva	84,51
58	323727	Ruth Cleia Da Cruz Pereira	84,13
59	313349	Francisco Agostinho Ribeiro	84,08
60	299589	Rafael De Sousa Amorim	82,86
61	312400	Antonio Eudes Barros Lima	82,75
62	271264	Jose Fernandes Rodrigues Fonseca	82,66
63	284886	Jucivan Dos Santos Freitas	82,08
64	332077	Francisco Wildes Martins De Oliveira	81,06
65	342340	Hitalo Rhazemberg Oliveira Lopes	80,43

§1º. A nota do curso de formação é apurada pela média aritmética das notas atribuídas as disciplinas constantes na grade curricular, definida pela Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP e disposta de acordo com a coordenação do Curso.

§2º. Dos resultados publicados no presente Edital, caberá Recurso de Revisão, endereçado ao titular da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania apontando os argumentos de fato e de direito e requerendo a revisão do resultado e/ou das notas apuradas.

§3º. Os recursos serão apresentados, exclusivamente, de forma presencial na Sede da Secretaria Municipal de Segurança Pública, sito a Rua João Ferreira Lustosa, s/n, Bairro Santa Tereza, nesta Urbe, no horário de 08h00min as 14h00min.

§4º. O candidato/aluno disporá do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para interposição do recurso, contado a partir da data de publicação dos resultados.

§5º. A Secretaria Municipal de Segurança Pública terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para análise e julgamento dos recursos impetrados.



PREFEITURA DE  
**JUAZEIRO**  
DO NORTE

*Secretaria Municipal  
de Segurança Pública  
e Cidadania - SESP*

§6º. Findo os prazos, a SESP promoverá a publicação das possíveis alterações provocadas em sede de recurso.

**Art. 3º.** – Este Edital entrará em vigor na data da sua publicação.

Sede da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 07 dias do mês de março do ano de 2023.

---

**Sílvia Paula Soares Rodrigues**  
Secretária Municipal de Segurança Pública e Cidadania  
*Port. N° 0217/2022*

**PREFEITURAMUNICIPALDEJUAZEIRODONORTE**  
**Palácio José Geraldo da Cruz**

PREFEITO: GLEDSON LIMA BEZERRA  
 VICE-PREFEITO: GIOVANNI SAMPAIO GONDIM

*Chefe de Gabinete - GAB*  
**Elvira Sandra Cavalcante Lima**

*Procurador Geral do Município - PGM*  
**Walberton Carneiro Gomes**

*Controlador e Ouvidor Geral do Município - CGM*  
**Ivan Figueiroa Pontes**

*Secretário de Finanças - SEFIN*  
**José Gonçalves de Moura Neto**

*Secretária de Saúde - SESAU*  
**Francimones Rolim de Albuquerque**

*Secretária Municipal de Educação - SEDUC*  
**Pergentina Parente Jardim Catunda**

*Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST*  
**Josineide Pereira de Sousa Lima**

*Secretário de Administração - SEAD*  
**Francisco Hélio Alves da Silva**

*Secretário de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMASP*  
**Genilda Ribeiro Oliveira, interinamente**

*Secretário de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI*  
**Marcelo de Sousa Pinheiro**

*Secretário de Infraestrutura - SEINFRA*  
**José Maria Ferreira Pontes Neto**

*Secretário de Turismo e Romaria - SETUR*  
**Renato Wilamis de Lima Silva**

*Secretário de Cultura - SECULT*  
**Vanderlúcio Lopes Pereira**

*Secretário de Esporte e Juventude - SEJUV*  
**José Bendimar de Lima Junior**

*Secretário de Segurança Pública e Cidadania - SESP*  
**Silvia Paula Soares Rodrigues, interinamente**

*Superintendente da Autarquia do Meio Ambiente - AMAJU*  
**José Eraldo Oliveira Costa**

*Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEDECI*  
**Wilson Soares Silva**

